



ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

Todo profissional deve encaminhar, à Justiça da Infância e da Juventude, a pessoa gestante ou puérpera que manifestar interesse na entrega de seu bebê recém-nascido para adoção, antes ou logo após o nascimento, sem constrangimentos e censuras.

Profissionais de saúde e de assistência, dentre outros, que deixarem de fazer esse encaminhamento incorrem na infração prevista no Art. 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990 (Artigos 13º, § 1 e 19-A).

Orientações
para
profissionais

